

nos termos do artigo 34.º e seus números do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Considerando que o aludido Gabinete propõe uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído ao Gabinete do Governador de Macau um fundo permanente de \$ 500 000,00 patacas.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada a mesma comissão administrativa constante da Portaria n.º 163/87/M, de 21 de Dezembro.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Governo de Macau, aos 6 de Janeiro de 1988.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *António Alberto Galhardo Simões*.

Portaria n.º 3/88/M

de 11 de Janeiro

Tendo em atenção o requerimento do Banco Fonseca & Burnay, E. P., com sede na Rua do Comércio, n.º 132, em Lisboa, e sucursal na Rua da Praia Grande, n.º 57, 22.º andar, em Macau, no sentido de lhe ser autorizada a conversão da licença que lhe foi conferida pela Portaria n.º 23/83/M, de 29 de Janeiro, numa outra de Unidade Bancária «Off-Shore», em forma de sucursal, conforme o previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 25/87/M, de 4 de Maio;

Considerando a actividade já desenvolvida pela instituição requerente e ponderadas as vantagens que, da autorização, poderão advir para o Território;

Verificados pelo Instituto Emissor de Macau, E. P., os pressupostos legais enunciados nos artigos 5.º e 8.º do mencionado decreto-lei, e obtido o parecer favorável do mesmo Instituto;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 122/87/M, de 6 de Outubro, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos manda:

Artigo 1.º É autorizada, ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 25/87/M, ao Banco Fonseca & Burnay, E.P., com sede na Rua do Comércio, n.º 132, em Lisboa, a conversão da licença que lhe foi conferida pela Portaria n.º 23/83/M, de 29 de Janeiro, numa outra para operar em Macau como Unidade Bancária «Off-Shore» (UBO), na forma de sucursal.

Art. 2.º A UBO agora autorizada funcionará nas instalações da sucursal do banco requerente, na Rua da Praia Grande, n.º 57, 22.º andar, em Macau.

Art. 3.º O limite global previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 25/87/M, de 4 de Maio, é fixado em 150 milhões de patacas, o que inclui o volume de crédito já anteriormente autorizado.

Art. 4.º O Banco Fonseca & Burnay deverá adaptar a actividade da sua UBO ao quadro das disposições do Decreto-Lei n.º 25/87/M, de 4 de Maio, no prazo de trinta dias a contar da publicação desta portaria.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 23/83/M, de 29 de Janeiro.

Art. 6.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 6 de Janeiro de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António Alberto Galhardo Simões*.

Portaria n.º 4/88/M

de 11 de Janeiro

Tendo em atenção o requerimento formulado pelo Banco Pinto & Sotto Mayor, E. P., com sede na Rua do Ouro, n.ºs 26 a 30, em Lisboa, e sucursal na Rua da Praia Grande, n.º 57, 6.º andar, em Macau, no sentido de lhe ser autorizada a conversão da licença que lhe foi conferida pela Portaria n.º 22/83/M, de 29 de Janeiro, numa outra de Unidade Bancária «Off-Shore», em forma de sucursal, conforme o previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 25/87/M, de 4 de Maio;

Considerando a actividade já desenvolvida pela instituição requerente e ponderadas as vantagens que, da autorização, poderão advir para o Território;

Verificados pelo Instituto Emissor de Macau, E. P., os pressupostos legais enunciados nos artigos 5.º e 8.º do mencionado decreto-lei, e obtido o parecer favorável do mesmo Instituto;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 122/87/M, de 6 de Outubro, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos manda:

Artigo 1.º É autorizada, ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 25/87/M, de 4 de Maio, ao Banco Pinto & Sotto Mayor, E. P., com sede na Rua do Ouro, n.ºs 26 a 30, em Lisboa, a conversão da licença que lhe foi conferida pela Portaria n.º 22/83/M, de 29 de Janeiro, numa outra para operar em Macau como Unidade Bancária «Off-Shore» (UBO), na forma de sucursal.

Art. 2.º A UBO agora autorizada funcionará nas instalações da sucursal do banco requerente, na Rua da Praia Grande, n.º 57, 6.º andar, em Macau.

Art. 3.º O limite global previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 25/87/M, de 4 de Maio, é fixado em 200 milhões de patacas, o que inclui o volume de crédito já anteriormente autorizado.

Art. 4.º O Banco Pinto & Sotto Mayor deverá adaptar a actividade da sua UBO ao quadro das disposições do Decreto-Lei n.º 25/87/M, de 4 de Maio, no prazo de trinta dias a contar da publicação desta portaria.